AO EXPEDIENTE
Em: 10/03/2020
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:30 hs. Em: 06/03/2020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 026/2020.
(Da Presidente da Câmara Municipal)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 10/03/2020
1ª Secretaria

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Atividades de Plenário – GAP a ser concedida para os servidores no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica criada a Gratificação de Atividades de Plenário - GAP que será concedida aos servidores ocupantes dos cargos em comissão e efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, que além das suas atividades rotineiras em horário normal de expediente, sejam designados por Portaria do Presidente da edilidade para o desempenho de suas atividades funcionais, em horário noturno, durante a realização das sessões plenárias desta Casa Legislativa.

§ 1º A GAP será destinada, exclusivamente, para os servidores necessários aos serviços de apoio e o assessoramento direto da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o funcionamento do Plenário.

§ 2º As atividades de que trata o "caput" deste artigo deverão ser compatíveis com as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores beneficiados.

§ 3º É limitado a 12 (doze) o número máximo de servidores que poderão ser designados para o atendimento do Plenário.

Art. 2° O pagamento da Gratificação de Atividades de Plenário - GAP será mensal, durante o período ordinário de sessões legislativas, perdurando enquanto houver a necessidade dos trabalhos dos servidores nas sessões plenárias noturnas e nas condições específicas do artigo anterior, observando-se a simbologia dos cargos e valores previstos do Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo único. A GAP será paga ao servidor no período de recesso parlamentar, quando houver a convocação de sessão legislativa extraordinária no respectivo período de recesso.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1° de março de 2020.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 06 de março de 2020.

Verª GRAÇA REZENDE
Presidente

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 10/03/2020
1ª Secretaria

ANEXO ÚNICO

Dos Valores da GAP
(Gratificação de Atividades de Plenário)

PARA OS CARGOS EM COMISSÃO SÍMBOLOS	VALOR
PL-DI-1;	800,00
PL-AL-1; PL-AL-2; e PL-AL-3	600,00
PL-AL-5 e PL-AL-5.1	400,00
PL-AL-6	200,00

PARA OS CARGOS EFETIVOS SÍMBOLOS	VALOR
PL-NS-1.1	600,00
PL-NM-2.1	400,00
PL-NB-3.1	200,00

Cabedelo (PB), em 06 de março de 2020.

Verª GRAÇA REZENDE
Presidente

JUSTIFICATIVA.

A concessão da Gratificação de Atividades de Plenário - GAP para os servidores ocupantes dos cargos em comissão e efetivos se justifica em função de gratificar aqueles servidores desta Casa Legislativa, que estão em suas atividades, em face do cumprimento de dois horários de expediente (diurno e noturno) para possibilitar o funcionamento do Plenário.

Destarte, reafirmo, que a GAP será concedida para os servidores que além das suas atribuições rotineiras em horário normal de expediente, exercem suas funções, igualmente, em horário noturno para atender, exclusivamente, o serviço de apoio e de assessoramento direto da Mesa Diretora para o funcionamento do Plenário, que realiza Sessões Ordinárias nas terças e quintas-feiras, com início as 20:00 horas, conforme previsto no art. 70, da Resolução nº158/2006 (Regimento Interno da Casa), limitado ao número máximo fixado na respectiva norma legal.

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o impacto orçamentário será absorvido pela dotação orçamentária existente, sobretudo, neste caso em que a repercussão financeira é mínima.

Assim, conto com o apoio dos meus pares para aprovação da propositura.

Cabedelo (PB), em 06 de março de 2020.

Verª GRAÇA REZENDE
Presidente